

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

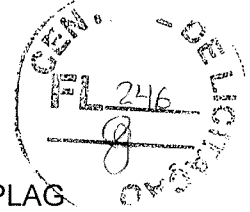
**PROCESSO SPU Nº P166455/2021**

**IMPUGNANTE:** CONCORD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 149/21-SEPLAG

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO OU RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A DEMANDA DO ÓRGÃO/ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.



### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa CONCORD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021- SEPLAG, cujo objeto, em síntese, visa contratar “serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do órgão/entidades da Prefeitura de Municipal de Sobral”.

A empresa impugnante solicita que o Edital seja retificado destacando itens que precisam ser considerados, conforme dispostos a seguir:

I.1 – Exclusão da previsão de que os carros sejam zero quilômetro, ou em caso de imprescindibilidade, que seja alterado o prazo de entrega para indeterminado;

I.2 – Em caso de obrigatoriedade da exigência de entrega de veículos zero quilômetro que seja possível entregar veículos provisórios usados até a entrega dos automóveis novos com manutenção do prazo estipulado pelas montadoras.

Passa-se à análise da Impugnação.

### II - DA IMPUGNAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

O cerne de tal pedido reside na exigência editalícia, constante no Adendo 01, que se refere ao Anexo I do Edital (Termo de Referência) - itens de 01 a 10 - para que os veículos sejam zero quilômetro - ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, e entregues no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Analisando os fatos trazidos pela empresa **CONCORD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, verificamos que o prazo merece modificação, passando a figurar como 90 (noventa) dias corridos, por entendermos como suficiente para a entrega dos veículos, mesmo diante da conjuntura econômica atual.

247  
8  
07/06

**III - DA IMPUGNAÇÃO DE ENTREGA DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS ATÉ A ENTREGA DE VEÍCULOS NOVOS SEGUNDO O PRAZO ESTIPULADO PELAS MONTADORAS.**

No que tange ao pedido de entrega de veículos usados, sem nem mesmo fixação de prazo máximo para permanência dos mesmos, ressalta-se que o processo licitatório em voga refere-se à locação de veículos novos, assim entendidos aqueles zero quilômetros, em face da comprovada eficiência dessas características, uma vez que notadamente há redução do número de ocorrências de avarias e necessidade de manutenção.

Com essas características, há a tendência de menor interrupção dos serviços públicos por necessidade de manutenção e substituição dos veículos. Ademais, tal decisão se insere no âmbito do Poder Discricionário, que é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

O recebimento de veículos usados, mesmo que provisórios, vão de encontro ao princípio da economicidade, pois o volume da necessidade de manutenção e troca de frota por uso excessivo pode causar prejuízos irreparáveis.

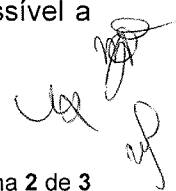
Em relação ao pedido de alteração do prazo de entrega para indeterminado, tal pedido prejudicaria sobremaneira o exercício das diversas atividades da Prefeitura Municipal de Sobral e seus órgãos, ao passo em que o veículo é essencial para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela Municipalidade.

Cumpre, preliminarmente, salientar que a fixação do atual prazo para disponibilização dos veículos passou pelo crivo da autoridade competente, como também pela área técnica e demandante, que, levando em consideração as diversas nuances do atual cenário brasileiro, bem como a imprescindibilidade de atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral e, sobretudo, prezando pelos princípios expressos e implícitos que regem as licitações, altera o prazo de disponibilização dos veículos para início dos serviços que, anteriormente (ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021- SEPLAG), era de 60 (sessenta) dias para os 90 (noventa) dias corridos trazidos na presente resposta.

**IV – DA IMPUGNAÇÃO POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE FACE À EXIGÊNCIA DE CARRO ZERO KM**

Aduz a impugnante que a exigência de carro zero KM restringiria a ampla competitividade do processo licitatório, por isso seu requerimento para retirada de tal exigência.

Conforme exposto anteriormente, diferentemente do alegado na impugnação, é possível a



permanência da referida exigência quando comprovada a necessidade técnica por parte da Administração Pública.

É fato que carros zero KM possuem menor custo de manutenção, e, conseqüentemente, passam menos tempo indisponíveis em oficinas, tornando o objeto da contratação mais eficiente e efetivo.

Além do mais, tal decisão faz parte do espectro de escolha imputado ao agente público, que goza de Poder Discricionário para realizar escolhas, dentro do limite legal, sempre buscando a satisfação do interesse público.

No caso em tela, vislumbra-se facilmente as vantagens da exigência de veículos zero quilômetros na referida licitação, já que é cediço que um automóvel nunca usado possui maior durabilidade, enseja menos manutenções, o que é essencial no Poder Público, que tem o princípio da economicidade como um de seus norteadores e princípios basilares.

Dessa forma, por todo o demonstrado, fica claro que nesse caso a exigência da Municipalidade em nada prejudica o certame, já que apesar de solicitar veículos novos, este acabou por conceder dilatação de prazo para entrega, oferecendo para as Empresas mais tempo para providenciar os veículos solicitados.

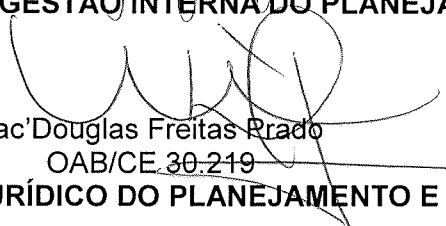
**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG ressalta que, em virtude da impugnação, o presente edital sofrerá alteração no prazo de entrega e recebimento dos itens licitados, alterando o prazo de disponibilização dos veículos para início dos serviços que, anteriormente (ADENDO 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021- SEPLAG) era de 60 (sessenta) dias, para 90 (noventa) dias corridos, mantendo inalterada as demais cláusulas.

Sobral/CE, 12 de novembro de 2021.

  
Marcio Diego Aguiar Guimarães

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

  
Mac'Douglas Freitas Prado  
OAB/CE 30.219

**COORDENADOR JURÍDICO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

De acordo acolho integralmente o Parecer.

  
Mikaele Vasconcelos Mendes

**PREGOEIRA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES**